



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 057/2025

Fundão/ES, 24 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC.*”

A medida justifica-se pela relevância, complexidade e responsabilidade técnica inerentes às atividades desempenhadas por esses servidores, que envolvem a coleta, conferência, consolidação e transmissão de informações de pessoal, as quais subsidiam o controle e a fiscalização da gestão pública municipal.

O cumprimento das exigências do TCE-ES demanda conhecimento técnico especializado, atualização constante quanto à legislação vigente e rigoroso zelo pela exatidão dos dados encaminhados, sob pena de o Município sofrer advertências, multas, bloqueios de sistemas e demais sanções administrativas. Dessa forma, o servidor responsável pela remessa assume papel estratégico para a regularidade da gestão fiscal e a transparência dos atos administrativos.

A instituição da gratificação proposta não representa privilégio, mas sim reconhecimento do encargo adicional de responsabilidade técnica assumido pelo servidor, que ultrapassa as atribuições ordinárias do cargo. Além disso, a medida contribui para estimular a eficiência, a precisão e a pontualidade no envio das informações exigidas pelos órgãos de controle.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação por reconhecerem o evidente interesse público e a necessidade administrativa da medida ora proposta.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Dispõe sobre a criação de gratificação para os servidores responsáveis pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica por Envio de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - GRTERTC, Módulo Cidades, destinada aos servidores que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, bem como os envios para o e-Social.

Art. 2º Terão direito à gratificação fixa prevista no artigo anterior os servidores denominados técnicos responsáveis pelo envio das remessas, referentes aos módulos: Folha de Pagamento, E-Social e PCF.

Art. 3º Deverá ser atribuída a responsabilidade aos servidores por designação através de Portaria do Secretário de Administração, para o Módulo Folha de Pagamento, E-Social e PCF.

Art. 4º A gratificação de que trata a presente lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 5º A GRTERTC criada por esta Lei incidirá sobre o 13º salário e férias, conforme disposições contidas da Lei Municipal nº 804/1993.

Art. 6º - As despesas decorrentes do reenquadramento correrão à conta das dotações próprias do município de Fundão.

Parágrafo Único. O Impacto Econômico-Financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000, considerando que serão 4 (quatro) servidores responsáveis pelo envio das remessas ao Tribunal de Contas.

Período	Impacto financeiro
01/09/2025 A 31/12/2025	R\$ 20.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 52.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/01/2027 A 31/12/2027

R\$ 52.000,00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 24 de outubro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito